

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO: 060/2025; PREGÃO ELETRÔNICO Nº:013/2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

1. Relatório

Trata-se de resposta à impugnação apresentada LKS Indústria e Comércio de Meias LTDA, empresa inscrita no CNPJ n.10.891.529/0001-04, quanto ao edital do pregão epigrafado.

1.1 Das razões da impugnação

“O edital em apreço tece exigências excessivamente restritivas que se opõe a legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, que impedem que a disputa seja ampla, assim, solicita-se a avaliação e a compreensão desta Douta Comissão de Licitação”. (...)

A exigência retratada no presente Edital sem a menor dúvida, afronta a competitividade e a razoabilidade, sendo contrária, portanto, aos princípios insculpidos no art. 88 da Lei nº 14133/2021.

É fato que o prazo de 07 (sete) dias, é inexecutável.

Desta forma, é costumeiro em licitações, por ser tempo justo, razoável, e que não prejudica a concorrência o prazo de 15 (quinze) dias corridos para entrega da amostra ou o prazo de 10 dias úteis.” (...).

(...) Verificando os itens do Lote, resta claro que, apesar da diversidade da natureza dos itens, todos eles deverão ser fornecidos por apenas uma única empresa, o que, diante da realidade empresarial em nosso país, é impraticável, já que inexistente a empresa apta a atender todas essas demandas por meio de produção própria.

Dessa forma, por tratar de produtos de naturezas distintas e de fabricações diferentes, necessário que sejam divididos em categorias mais específicas por esta Administração, sob pena de inviabilização de ampla concorrência no certame regido pelo Edital 013/2025, haja vista não ser possível as empresas participarem da licitação e fornecerem sozinhas produtos tão diversos.

(...)

2. Mérito

Por tratar de caráter eminentemente técnico, este pregoeiro e equipe solicitaram junto à secretaria municipal requisitante, neste caso, SEMED (Secretaria Municipal de Educação) quanto ao pedido impugnativo. Que, via endereço eletrônico, respondeu:

Pirapora, 02 de Setembro de 2025.

MEMORANDO Nº 177/2025

DE: Secretaria Municipal de Educação

PARA: Setor de Licitação

ASSUNTO: Resposta à Impugnação Pregão nº 013/2025

OBJETO: Aquisição de Uniformes Escolares para Rede Municipal de Ensino

Prezados Senhores,

Em resposta aos pedidos de impugnação solicitado pela empresa LKS INDUSTRIA E COMERCIO DE MEIAS LTDA, esclarecemos:

I - Da tempestividade e admissibilidade

Reconhece-se a tempestividade da impugnação, contudo, após análise dos argumentos apresentados, conclui-se que não assiste razão à empresa impugnante.

II – Do prazo para apresentação de amostras

O Termo de Referência (item 4.3) estabelece a apresentação das amostras em até **7 (sete) dias corridos** após a fase de lances.

Tal exigência está **devidamente motivada**:

- garantir qualidade e conformidade técnica (NBR, INMETRO, Código de Defesa do Consumidor);
- evitar atrasos no fornecimento aos **5.064 alunos de 22 escolas** da rede municipal;
- assegurar celeridade compatível com a modalidade pregão.

Importa esclarecer que o prazo refere-se **exclusivamente às amostras**, e não à produção integral do objeto, cujo fornecimento definitivo possui prazo de **30 (trinta) dias**. Empresas que não conseguem produzir amostras nesse prazo demonstram não possuir capacidade operacional para atender o contrato.

Dessa forma, a alegação de prazo exíguo não procede.

III – Da tentativa de desmembramento das meias

Verifica-se que a impugnação sugere, de forma implícita, a separação das **meias** dos demais itens do lote.

Tal pedido **não encontra respaldo jurídico ou técnico**, pelos seguintes motivos:

1. O objeto é **uno e indivisível**, tratando-se de **uniforme escolar completo**, cujo fornecimento integrado é essencial para a padronização visual e pedagógica.
2. A divisão comprometeria a **gestão administrativa**, criando múltiplos contratos e aumentando riscos de atraso e incompatibilidade entre peças.
3. A contratação conjunta gera **ganhos de escala e economicidade**, em respeito ao art. 11 da Lei 14.133/21.
4. O fracionamento pretendido pela impugnante configuraria **fragmentação indevida do objeto**, vedada pela legislação.

Assim, não há qualquer justificativa técnica ou legal para o desmembramento pretendido.

IV – Da jurisprudência citada

Os Acórdãos do TCU mencionados pela empresa tratam de situações em que não houve **motivação** para prazos curtos ou em que o prazo era extremamente reduzido (72h). No presente caso, o prazo de 7 dias está **justificado e proporcional** ao interesse público, sendo plenamente compatível com a realidade de mercado.

V – Conclusão

Diante do exposto, esta Secretaria entende que:

- o prazo de 7 dias para apresentação das amostras é **legal, razoável e proporcional**;
- não há fundamento para o **desmembramento das meias** do restante do lote;
- a impugnação deve ser **indeferida**, mantendo-se o edital em sua integralidade.

Decisão

Rejeita-se a impugnação apresentada pela empresa **LKS Indústria e Comércio de Meias LTDA**, mantendo-se o Edital e o Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 013/2025 em todos os seus termos.

Atenciosamente,
Jacqueline Guimarães Santos Aguilar
Secretária Municipal de Educação

II – DECISÃO

Diante do exposto, após esclarecidos todas as alegações das impugnantes, decido por REJEITAR os pedidos apresentados na impugnação, devido à resposta da SEMED, em caráter eminentemente técnico.

Smj.

Pirapora, 04 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

Thiago de Souza Matos - Mat. 13845
Pregoeiro